



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PL 050/2019

SÚMULA: Cria o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Califórnia o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 2º. São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE:

- I. Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de:
 - a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportes;
 - b) fomento a prática e ao esporte entre crianças;
 - c) apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
 - d) apoio a incentivos que tenham como objetivo e especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras profissionais de áreas afins;
 - e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.
 - f) Fomento ao interesse da população pela prática habitual do esporte.
 - g) Financiamento de construção e reforma de praças esportivas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

II. Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de:

- a) Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 3º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interesses deverão satisfazer as seguintes condições:

I. Apresentação de projeto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior. Os projetos deverão, obrigatoriamente, indicar um responsável técnico no Conselho Regional de Educação Física. (CREF).

II. Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Comissão Municipal de Esportes, que será a responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 4º. Fico o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, destinado a dar suporte financeiro a execução de projetos relativos aos objetivos proposto por esta Lei.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

- I. Dotação orçamentária, não inferior a 0,05% do orçamento municipal;
- II. Doações privadas dedutíveis de IPTU e do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas até o limite de 10% do devido;
- III. Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados como programa;
- IV. Legados;
- V. Auxílio de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- VI. Devolução de recursos dos projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII. Receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;
- VIII. Resultados de aplicações financeiras dos recursos;
- IX. Outras receitas;

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora do Fundo Municipal de apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 7º. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Califórnia.

Art. 8º. As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei.

Art. 9º. A presente lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Califórnia, 02 de setembro de 2019.



PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal